

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 101/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS, CARGOS COMISSIONADOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS ATIVOS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, e por meio da **Secretaria de Administração**, com sede à Rua Doutor Demócrito de Souza, nº 26, Nobre – Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2017, pelo Secretário de Administração, nomeado através da Portaria nº 417/2017, Sr. **Alessandro de Alencastro Leal Correa**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5.877.915 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.401.954-10, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, neste ato representada, conjuntamente pelos seus bastantes procuradores, Sr. **Jó Vieira Souza**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 1121359 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 538190551-34, e Srª. **Kathia Cristina Macena Pereira**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Habilitação CNH nº 1629224520 DTRA/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 770086004-10, ambos com endereço comercial em Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA, ou BANCO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº 066/2018, Pregão Presencial nº 028/2018**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MAIOR OFERTA**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 020/2018**, do dia 02/01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 028/2018**, com todos os seus anexos;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) A solicitação da Secretaria de Administração, para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 1.469-A/2018**, juntamente com seus respectivos anexos.
- c) Anexo II do Edital – **Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de instituição financeira para prestação de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos ativos, cargos comissionados e contratados temporários ativos dos órgãos da Prefeitura Municipal do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.359.605,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e cinco reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo;

4.2. O pagamento do valor indicado no item acima deverá ser efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura deste contrato em conta indicada pela **CONTRATANTE**, cuja titularidade seja da Prefeitura Municipal do Paulista, da seguinte forma:

- a) **50% em até 30 (trinta) dias** da data da assinatura deste contrato; e
- b) **05 (cinco) prestações mensais iguais no valor de R\$ 535.960,50 (quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**.

4.3. Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá pagar multa de **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor total deste contrato, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de **12% (doze por cento)**, ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato.

4.4. Os juros de mora de **12% (doze por cento) ao ano, pro rata die**, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $((12/100)/365)$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

4.5. Em caso de não pagamento em até **30 (trinta) dias**, o contrato será rescindido **UNILATERALMENTE**, sendo convocado a assumir o objeto do presente contrato o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de que tratam este contrato serão prestados de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as informações deste contrato, bem como as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

6.2. Abrangência do sistema de pagamento de pessoal do Município do Paulista:

6.2.1. Servidores efetivos ativos – São todas as pessoas em atividade na Administração Municipal perfazendo um quantitativo da ordem de 2.690 (dois mil seiscentos e noventa);

6.2.2. Servidores comissionados – São todas as pessoas em atividade na Administração Municipal perfazendo um quantitativo da ordem de 1.034 (um mil e trinta e quatro);

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.2.3. Servidores contratados – São todas as pessoas em atividade na Administração Municipal cuja contratação é temporária perfazendo um quantitativo de 963 (novecentos e sessenta e três);

6.3. A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços à Prefeitura e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios;

6.3.1 A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico em imóveis ocupados pela Administração Municipal para atendimento aos servidores, cujos locais serão definidos em conjunto com a Secretaria de Administração.

6.3.2. A **CONTRATADA** que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no município deverá efetuar sua instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato;

6.4. A Prefeitura Municipal do Paulista e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira da **CONTRATADA**;

6.5. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução deste contrato;

6.6. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

6.6.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal será movimentado através das seguintes modalidades a serem executadas pelo **BANCO**:

I. DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO

II. DEPOSITO EM CONTA CORRENTE.

III. DEPÓSITO EM CONTA POUPANÇA

IV. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do **BANCO** no domicílio dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro, garantindo-se a Portabilidade para o servidor/pensionista.

6.6.2. PAGAMENTO A NÃO CORRENTISTA DO BANCO, a ser realizado excepcionalmente para crédito de valores residuais de vínculo já encerrado com o **MUNICÍPIO DO PAULISTA** ou quando não houver tempo hábil para formalizar a abertura da conta corrente de **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** contratados pelo **MUNICÍPIO DO PAULISTA**;

6.6.3. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

6.6.3.1. O **MUNICÍPIO DO PAULISTA** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em Paulista, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

6.6.3.2. O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, considerando a totalidade dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

6.6.3.3. O **BANCO** disponibilizará para o **MUNICÍPIO DO PAULISTA** a opção de bloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**.

6.6.3.4. Os créditos bloqueados referentes a pagamentos nas modalidades **DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE** e **PAGAMENTO A NÃO CORRENTISTA DO BANCO** que permanecerem na conta transitória deverão ser aplicados até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo **MUNICÍPIO DO PAULISTA**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.6.3.5. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo **MUNICÍPIO DO PAULISTA** ao **BANCO**.

6.6.4. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.6.4.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, o **MUNICÍPIO DO PAULISTA** remeterá ao **BANCO** arquivo de dados em meio eletrônico, com leiaute no padrão FEBRABAN, 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

6.6.5. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

6.6.5.1. O **MUNICÍPIO DO PAULISTA** enviará ao **BANCO** arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das **CONTAS CORRENTES**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central;

6.6.5.2. O **BANCO** deverá enviar ao **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional;

6.6.5.3. O **BANCO** retornará ao **MUNICÍPIO DO PAULISTA** em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta corrente dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**;

6.6.5.4. O **MUNICÍPIO DO PAULISTA** enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de cada crédito;

6.6.5.5. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao **MUNICÍPIO DO PAULISTA** um arquivo eletrônico de dados analíticos contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção;

6.6.5.6. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O **MUNICÍPIO DO PAULISTA** enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS**, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

6.6.9.7. O **BANCO** deverá informar aos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários ou contas correntes ou contas poupança que possibilitarão o acesso a sua remuneração e recebimento do cartão magnético;

6.7.5.8. O **BANCO** deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta de todos os **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o **MUNICÍPIO DO PAULISTA**;

6.6.5.9. O **BANCO** deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo **MUNICÍPIO DO PAULISTA** com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos **SERVIDORES** e **PENSIONISTAS** a abertura de nova conta.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Informar a **CONTRATADA** a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa da **CONTRATANTE**;
- 7.2.** Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- 7.3.** Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, ANEXO II do Edital do **Processo nº 066/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência do **Processo nº 066/2018**;
- 8.2.** Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- 8.3.** Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 8.4.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- 8.5.** Proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município;
- 8.6.** Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, para pagamentos realizados dos **últimos 60 (sessenta) dias** e, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- 8.7.** Manter, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 066/2018**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 8.8.** Realizar recadastramento para todos os servidores ativos da Prefeitura do Paulista, anualmente, tendo como base a data de nascimento contidas nos registros cadastrais bancários, nos termos do ANEXO I do **Processo nº. 066/2018**;
- 8.9.** Realizar operações de crédito consignado em folha de pagamento de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema de consignação no Município do Paulista, devidamente autorizadas pelo Banco Central;
- 8.10.** A operação prevista no item anterior não será permitida aos servidores comissionados ou contratados;
- 8.11.** As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado serão registradas no sistema de consignação do Município do Paulista diariamente pelas instituições financeiras e as averbações podem ser feitas com as entidades que operam com as cinco menores taxas registradas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, a qual deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias da adjudicação do objeto da licitação**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua pelo **prazo de 60 (sessenta) meses**, sem prejuízo ao disposto no **Art. 57, § 4º da Lei 8666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa, e comprometa a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** a assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa a executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item II acima.

11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 11.2 deste contrato:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;

II - pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III - pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93**;

11.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

10.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 028/2018** realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 066/2018**.

10.3 O presente contrato está vinculado ao **Pregão Presencial nº 028/2018**, para tanto deve ser interpretada em consonância ao ali previsto, nos casos omissos e/ou duvidosos.

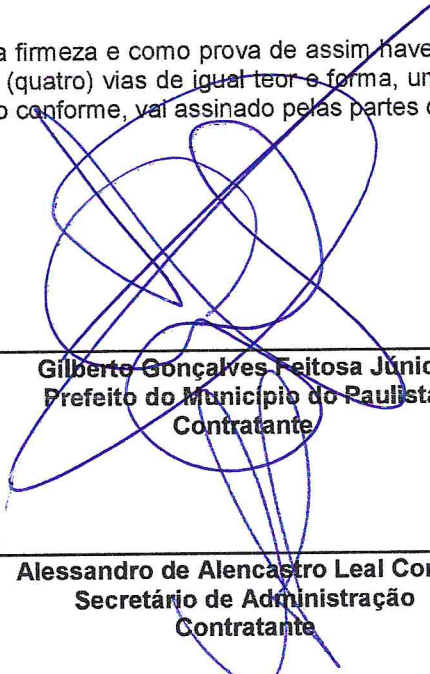
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

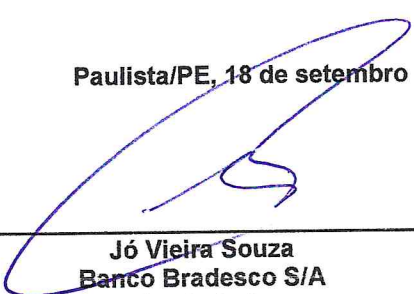
13.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 18 de setembro de 2018.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Jó Vieira Souza
Banco Bradesco S/A
Contratada

Alessandro de Alencastro Leal Correa
Secretário de Administração
Contratante



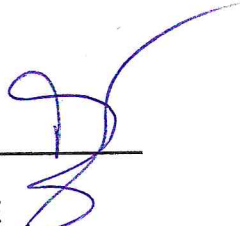
Kathia Cristina Macena Pereira
Banco Bradesco S/A
Contratada

Testemunha do Contratante:

Testemunha da Contratada:



1. Nome: Enrica Bristow do Nascimento
CPF/MF: 050.593.074-92



2. Nome: Tiago Bispo da Silva
CPF: 051.231.114-50
RG: 6.351.492 SDS/PE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 101/2018

Nº CONTRATO: 101/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 066/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 028/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior oferta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A.

CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores efetivos ativos, cargos comissionados e contratados temporários ativos dos órgãos da Prefeitura Municipal do Paulista.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.359.605,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e cinco reais).

PRAZO(S): Vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 18/09/2018.

Paulista/PE, 18 de setembro de 2018.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Secretário Municipal de Administração

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito do Município de Paulista

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Alessandro de Alencastro Leal Correa, Secretário Municipal de Administração, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matrícula: _____

Secretário Municipal de Administração

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE 28/01/2019.

D.O.U: ____/____/____.

D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.